



**LEI Nº 1665  
2009.**

**DE 06 DE MAIO DE**

**“Altera a Lei Municipal nº 1657, de  
20/12/2008 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de  
Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º, incisos I e II do artigo 3º da Lei nº  
1657, de 20/12/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - (...)**

§ 2º - As alíquotas serão aplicadas por Distrito de  
Iluminação Pública – DIP, constituídos nesta Lei de acordo com o padrão  
construtivo, quantitativo e qualidade do ponto de iluminação pública, proporcional  
ao volume de serviço prestado, que para fins de cobrança da Contribuição para  
Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, ficam assim constituídos:

**I – 1º Distrito de Iluminação Pública – DIP**,  
constituído pelas áreas a que se refere o sistema de organização de faturamento da  
Companhia Hidrelétrica São Patrício – CHESP.

<b>MACRO REGIÃO</b>	<b>CÓDIGO DO BAIRRO</b>	<b>NOME DO BAIRRO</b>
01	001	Conjunto Bernardo Sayão
01	002	Central
01	003	Aeroporto
01	004	Vila Lions
01	005	Vila Verde
01	006	Boa Vista
01	007	Jardim Sorriso II
01	008	Recanto das Andorinhas
01	009	Boa Esperança



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**

Secretaria de Administração  
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO  
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146  
Email: [administracao@ceres.go.gov.br](mailto:administracao@ceres.go.gov.br) Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



01	010	Jardim Petrópolis
01	011	Mutirão
01	012	Nova Esperança
01	013	Vila Rica
01	014	Vila Pedrosa
01	015	São Patrício

**II – 2º Distrito de Iluminação Pública – DIP,**

constituído pelas áreas a que se refere o sistema de organização de faturamento da Companhia Hidrelétrica São Patrício – CHESP.

CÓDIGO LOCAL	CÓDIGO DO BAIRRO	NOME DO BAIRRO
02	001	Jardim Ribeiro
02	002	Jardim Sara Ribeiro
02	003	Residencial Tropical
02	004	Morada Verde

**Art. 2º** - O § 5º do artigo 3º da Lei nº 1657, de 20/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado do inciso II:

“§ 5º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP terá o valor individual, para cada contribuinte **não-residencial**, equivalente a:

DISTRITO	VALOR DA CIP
1º Distrito de Iluminação Pública – DIP	R\$ 20,00 (vinte reais)
2º Distrito de Iluminação Pública – DIP	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
3º Distrito de Iluminação Pública – DIP	R\$ 30,00 (trinta e cinco reais)
4º Distrito de Iluminação Pública – DIP	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**

*Secretaria de Administração*  
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO  
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146  
Email: [administracao@ceres.go.gov.br](mailto:administracao@ceres.go.gov.br) Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



**I** - Ficam excluídos da cobrança da CIP, mediante requerimento ao agente arrecadador, os contribuintes classificados como prédios públicos e entidades assistenciais 100% filantrópicas.

**II** - Fica instituído para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP o valor de R\$ 9,00 (nove reais) para contribuinte *não-residencial* (comercial e industrial), cujo consumo de energia elétrica seja igual ou inferior a 180 quilowatts/hora.”

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1657, de 20/12/2008.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos 06 dias do mês de maio de 2009.

**CAMARA DE CERES**

*Engº Edmario de Castro Barbosa*  
**PREFEITO**